

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 168 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943 da Consolidação das Leis do Trabalho, o exame de próstata ao empregado com idade igual ou superior a quarenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art.168.....
.....

§ 6º O empregado com idade igual ou superior a quarenta anos, deverá ser submetido ao exame de próstata, se positivo será disponibilizado o tratamento psicológico necessário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa prevenir o câncer de próstata que tem acometido milhares de brasileiros com mais de 40 anos de idade.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer – INCA, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens, ficando atrás apenas do câncer de pele não melanoma. É o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres. Sua taxa de incidência é cerca de seis vezes maior nos países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento. A estimativa de novos casos, em 2010, foi de 52.350.

Apesar de estarmos no século XXI, ainda há preconceito contra o exame de próstata que é essencial na prevenção desta doença perigosa e silenciosa em sua fase inicial.

Desta forma, conto com apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto que favorecerá o trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO

PP/PB